

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

**Contrato de prestação de serviços, nº 04/2015
nos termos do Padrão nº 04/2002.
Processo nº. 391.001.106/2015**

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, entidade Autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, representada por **JANE MARIA VILAS BÔAS**, na qualidade de Presidente, devidamente autorizado nos termos da Lei, e a empresa OI S/A doravante denominada Contratada, CNPJ nº. 76.535.764/0001-43 com sede na Rua General Polidoro 99 – 5º Andar – Rio de Janeiro, representada por **NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA**, brasileiro, inscrito no CPF [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] e **RENATO MOURÃO ZANETTI FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED]

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão nº 056/2014 – Tribunal Regional do Trabalho – TRT (fls. 26 a 46), da Ata de Registro de Preços (fls 47 e 48) e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de chamadas telefônicas na modalidade **LOCAL**, todas originadas de telefones fixos, para atender ao Núcleo de Acervo Técnico (NUATE), Parques e Unidades de Conservação vinculados ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, conforme disposto dos Anexos I e II deste instrumento.

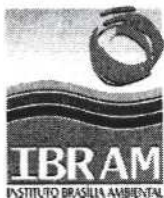
Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Art. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de R\$ 34.267,40 (trinta e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), devendo parte desta importância ser atendida à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente, correspondente à Lei Orçamentária nº 5.442 de 30 de dezembro de 2014 enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no (s) orçamento (s) seguinte (s).

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar IV
CEP 70.750-543– (61) 3214–5680 – Brasília – DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21208

II – Programa de Trabalho: 18.541.6210.4098.0001

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100, 157, 220, 357 e 420

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 14.278,08 (quatorze mil duzentos e setenta e oito reais e oito centavos), conforme Notas de Empenho nº 2015NE00282 emitidas em 28/07/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo. 5

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será realizado de acordo com as Normas de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura da empresa contratada, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e social da Contratada, bem como fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao IBRAM, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.

7.2 A Contratada deverá apresentar ao IBRAM, para fins de conferência e pagamento, a Nota Fiscal/Fatura contendo a discriminação e o valor do serviço estabelecido no contrato.

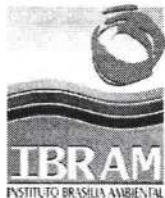
7.3 A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação da Proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais, matriz ou de empresas pertencentes ao mesmo conglomerado;

7.4 A liquidação da despesa será efetuada em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal.

7.5 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, gerada pelo SIGGO (Sistema Integrado de Gestão Governamental).

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.7 O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal será feito exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura admitindo-se a sua prorrogação de acordo com o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – Da Garantia Contratual

9.1 A garantia será de 2% (dois) por cento do valor contratado, em conformidade com o artigo 56 da Lei 8666/1993, feita na modalidade de opção da Contratada.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATANTE

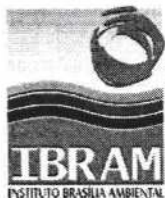
10.1 Além das obrigações previstas no Edital do Pregão nº 056/2014 – Tribunal Regional do Trabalho – TRT-, e na Lei nº 8.666/1993, o IBRAM deverá:

- a) Cumprir fielmente o contrato de modo que a Contratada possa realizar o objeto com esmero e perfeição;
- b) Designar executor e suplente para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, na forma da Lei nº 8.666/93;
- c) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto para a sua execução pela Contratada;
- d) Manter os devidos registros necessários para o perfeito cumprimento do contrato
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- f) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- g) Manter as informações necessárias para o perfeito cumprimento do contrato;
- h) Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;
- j) Notificar a Contratada, quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades ocorridas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- k) Glosar na fatura a ser paga a importância estimada relativa ao dano causado por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, assegurado o direito de contraditório e a ampla defesa;
- l) Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese da Contratada não cumpri-lo parcial ou totalmente;
- m) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar IV
CEP 70.750-543 – (61) 3214-5680 – Brasília – DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

11.1 Além das obrigações previstas no Edital do Pregão nº 056/2014 – Tribunal Regional do Trabalho – TRT- e na Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar o objeto em estrita conformidade com as especificações exigidas no Projeto Básico, bem como naquelas resultantes da proposta;
- b) Responder quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, mesmo que haja ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contrato pelo IBRAM/DF.
- c) Repassar aos servidores do IBRAM/DF todas as informações necessárias para o perfeito cumprimento do contrato;
- d) Sujeitar-se a fiscalização por parte do executor/suplente indicado pelo IBRAM/DF para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) Dar ciência ao executor do contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer fato eventual, extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis;
- f) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas no certame, todas as condições de habilitação, qualificação e capacidade técnica operativa;
- g) A Contratada prestadoras de serviço de telefonia fixa, no Distrito Federal, é obrigada a emitirem a fatura de cobrança, com a individualização de cada ligação local realizada pelo IBRAM, fazendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

I – data da ligação;

II – horário da ligação;

III - duração da ligação;

IV – número do telefone chamado; e

V – valor cobrado.

- h) Atender as autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual;
- i) Em atendimento à Lei nº. 5.061, de 08 de março de 2013, a Contratada fica vedada a fazer uso de mão de obra infantil.
- j) Conforme item 4.2 do Anexo I do Edital no Pregão Eletrônico nº 056/2014, os serviços objeto da contratação devem permitir o bloqueio de ligações internacionais, ligações para celular, ligações recebidas a cobrar, ligações para serviços 0300, 0500, 0900, 0303, e outros serviços de natureza similar que porventura venham a ser lançados. Esses bloqueios poderão ser solicitados em separado ou em conjunto, de acordo com as necessidades da contratante.

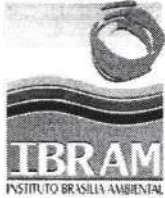
Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV
CEP 70.750-543- (61) 3214—5680 – Brasília – DF

R

CP



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

11.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula Décima Segunda – Do Acompanhamento e da Fiscalização da Execução dos Serviços

12.1 O IBRAM designará servidores, na qualidade de executor e suplente, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização do contrato.

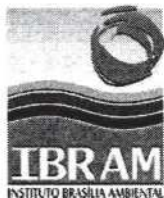
12.2 São atribuições do executor, ou, na sua ausência, do suplente, sem prejuízo das atribuições contidas no projeto básico/termo de referência e nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal:

- a) Verificar e atestar a conclusão e o cumprimento de todas as obrigações da Contratada;
- b) Prestar informações sobre a execução do contrato e elaborar relatórios de acompanhamento;
- c) Registrar as ocorrências verificadas durante a vigência do contrato e determinar à Contratada providências para sua regularização;
- d) Dar ciência, ao Ordenador de Despesa do IBRAM, sobre ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades à Contratada e sobre alterações necessárias ao contrato com implicação nos custos e/ou equilíbrio econômico-financeiro;
- e) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- f) Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- g) Determinar o refazimento dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo,

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV
CEP 70.750-543- (61) 3214-5680 – Brasília – DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3 – Será permitido o reajuste, após provocação da contratada, respeitada a periodicidade mínima legal, limitado ao índice do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços e, para o reajustamento do STFC e suas modalidades limitado ao IST - Índice de Serviços de Telecomunicações - informado pela ANATEL.

$R = I - I_o . P$, onde I_o

13.3.1 - Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I_o = índice relativo ao mês de apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços;

13.3.2 - Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_o = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

13.3.3 - O pedido de reajuste só será válido a partir de provocação por parte da **CONTRATADA**, após verificação pelo **IBRAM** do índice aplicado.

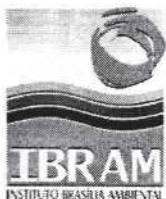
13.3.4 - O esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção com efeito retroativo à data a que faria jus, pagando esta, portanto, por sua própria inércia.

13.3.5 O pedido de reajuste deverá ser feito antes do vencimento do contrato ou da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação, sob pena de preclusão do direito. Caso o **IBRAM** não tenha tempo hábil para efetuar os cálculos do reajuste, a **CONTRATADA** terá seu direito resguardado no respectivo termo aditivo.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV
CEP 70.750-543- (61) 3214-5680 – Brasília – DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida, ou judicialmente, de acordo com a legislação vigente, incluindo o Decreto Distrital 26.851/2006, e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, o IBRAM poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

15.3 O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente, na data em que entrar em funcionamento, o serviço centralizado de telefonia previsto no art. 1º do Decreto nº. 27.611, de 09 de janeiro de 2007.

15.4 O uso ou emprego de mão de obra infantil constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, por meio de Instrução Normativa, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no Instituto, de acordo com o Art. 60 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Das Omissões

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade™
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV
CEP 70.750-543– (61) 3214–5680 – Brasília – DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

As omissões desse contrato, e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o disposto no Edital do Pregão nº 56/2014 – Tribunal Regional do Trabalho – TRT-, e na Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 30 de julho de 2015.

Pelo IBRAM:

JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente do IBRAM

Pela Contratada:

NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA
Representante Legal

RENATO MOURÃO ZANETTI FERREIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV
CEP 70.750-543– (61) 3214–5680 – Brasília – DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

ANEXO I

TELEFONIA LOCAL PROVENIENTE DE LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS				
Item	Objeto	Quantidade anual	CONTRATO IBRAM	
			Preço Unitário R\$	Preço anual R\$
1	Assinatura anual (20x12)	240	R\$ 64,98	R\$ 15.595,20
2	Instalação de linha direta não residencial	20	R\$ 15,01	R\$ 300,20
3	Ligação Local Fixo- Fixo (min)	84.000	R\$ 0,13	R\$ 10.920,00
4	Ligação Local Fixo- Móvel (min)	10.800	R\$ 0,69	R\$ 7.452,00
TOTAL				R\$ 34.267,40

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV
CEP 70.750-543– (61) 3214–5680 – Brasília – DF

G. D. R.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

ANEXO II

LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS LINHAS:

LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS –20 Linhas
Sede do Parque Ecológico Águas Claras. (Linha 1) Endereço: Avenida Castanheiras - Centro. Situado atrás da Residência Oficial de Águas Claras, entre as quadras 301, 104, 105 e 106 da cidade. Coordenadas geográficas: -15.830844, -48.030637.
Centro de Educação Ambiental do Parque Ecológico Águas Claras. (Linha 2) Endereço: Avenida Castanheiras - Centro. Situado atrás da Residência Oficial de Águas Claras, entre as quadras 301, 104, 105 e 106 da cidade. Coordenadas geográficas: -15.830844, -48.030637.
Sede do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Olhos d'Água. Endereço: entre as quadras 413/414 Norte- Asa Norte. Coordenadas geográficas: -15.743515, -47.886242.
Sede do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul. Endereço: Nas quadras 613/ 614 Sul- Asa Sul. Coordenadas geográficas: -15.835884, -47.914821.
Sede do Parque Ecológico Veredinha. Endereço: Sem endereço específico. Coordenadas geográficas: -15.67184, -48.198492.
Sede do Parque Ecológico Ezequias Heringer Endereço: QE 23, Área Especial do Guará II. Coordenadas geográficas: -15.83503, -47.969383.
Sede do Parque de Uso Múltiplo do Lago Norte Endereço: Módulo II - QL 2, Área Especial do Lago Norte. Acesso ao lado da ponte do Bragueto pela entrada da QI 2. Coordenadas geográficas: -15.728284, -47.893012.
Sede do Parque Ecológico Dom Bosco Endereço: QI 29- Lago Sul Coordenadas geográficas: -15.798017, -47.809219.
Sede do Parque Urbano do Paranoá Endereço: Ao norte está situado nas Quadras 2 e 3 da Região Administrativa do Paranoá. No extremo sul, pela junção entre a Estrada Parque Paranoá - EPPR e a Estrada Parque Contorno-EPCT. Coordenadas geográficas: -15.787752, -47.780739.
Sede do Parque Três Meninas Endereço: QR 609/611, próximo à Administração de Samambaia. Coordenadas geográficas: -15.872994, -48.106935.
Sede do Parque Ecológico dos Jequitibás Endereço: Quadra 11 - Área Especial - ao lado do SESI Coordenadas geográficas: -15.640864, -47.788487.

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade*

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV
CEP 70.750-543– (61) 3214–5680 – Brasília – DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Sede do Parque Lago do Cortado Endereço: Sem endereço específico. Coordenadas geográficas: -15.814173, -48.076526.
Sede do Parque Ecológico Saburo Onoyama (Linha 1) Endereço: Área Especial, Taguatinga Sul, atrás da QSC 25. Próximo à Escola Normal e ao Lar dos Velhinhos. Coordenadas geográficas: -15.845142, -48.053388.
Sede do Parque Ecológico Saburo Onoyama (Linha 2) Endereço: Área Especial, Taguatinga Sul, atrás da QSC 25. Próximo à Escola Normal e ao Lar dos Velhinhos. Coordenadas geográficas: -15.845142, -48.053388.
Núcleo de Acervo Técnico (Linha 1) Endereço: Estacionamento 13, Parque Sarah Kubitschek. Coordenadas geográficas: -15.791399, -47.89924
Núcleo de Acervo Técnico (Linha 2) Endereço: Estacionamento 13, Parque Sarah Kubitschek. Coordenadas geográficas: -15.791399, -47.89924
Centro de Educação Ambiental da Estação Ecológica de Águas Emendadas - ESECAE (Linha 1) Endereço: Sem endereço específico. Coordenadas geográficas: -15.594774, -47.685161.
Guarita Estação Ecológica de Águas Emendadas - ESECAE (Linha 2) Endereço: Sem endereço específico. Coordenadas geográficas: -15.595949, -47.608368.

*Observação: As coordenadas informadas foram obtidas com base no Google Maps.

As outras duas linhas diretas não residenciais serão instaladas caso o IBRAM identifique a necessidade. A instalação será realizada apenas se a contratada aceitar os termos e localizações, bem como se houver viabilidade técnica para tal.

JANE MARIA VILAS BÓAS, na qualidade de Presidente, pela Contratada ALMON BOTELHO ALVARENGA JUNIOR, na qualidade de representante legal

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2014

Processo: 391.000.829/2014. Partes: IBRAM/DF X P.TURISMO LTDA-ME. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação por mais 12 meses dos serviços agenciamento de passagens aérea terrestre nacional e internacional, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura. Data de Assinatura: 22/07/2015. Signatários: Pelo IBRAM: JANE MARIA VILAS BÓAS, na qualidade de Presidente, pela Contratada: ALEXANDRE MARCOS PETKOW, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2015

Processo: 391.000.978/2015. Partes: IBRAM/DF X BANCO DE BRASÍLIAS/A – BRB. Objeto: O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de emissão e recebimento por meio de boleto de cobrança eletrônica, padrão FEBRABAN para recebimento de VALORES DIVERSOS de titularidade do CONTRATANTE. Vigência: O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 02/07/2015. Signatários: Pelo IBRAM: JANE MARIA VILAS BÓAS, na qualidade de Presidente, pela Contratada: CARLOS VINÍCIUS RAPOSO MACILADO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2015

Processo: 391.001.106/2015. Partes: IBRAM/DF X OLS/A. Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de chamadas telefônicas na modalidade LOCAL, todas originadas de telefones fixos, para atender ao Núcleo de Acervo Técnico (NUATE), Parques e Unidades de Conservação vinculados ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM. Valor: O valor do contrato é de R\$ 34.267,40 (trinta e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), já empenhado inicialmente o valor de R\$ 14.278,08 (quatorze mil duzentos e setenta e oito reais e oito centavos) pela Nota de Empenho nº 2015NE00282. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 18.541.6210.4098.0001; FONTE DE RECURSOS 100.157.220.357 e 420, Código U.O. 21.208, Natureza da Despesa: 33.90.39, Evento: 4000/91, Vigência: O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 30/07/2015. Signatários: Pelo IBRAM: JANE MARIA VILAS BÓAS, na qualidade de Presidente, pela Contratada: NELSON NAOZO MOREIRA LUMEDA e RENATO MOURÃO ZANETTI FERREIRA, na qualidade de Representantes Legais.

EDITAL Nº 8, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE CHEFE DE BRIGADA, CHEFE DE ESQUADRÃO E BRIGADISTA, PARA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO A INCÊNDIOS FLORESTAIS NOS PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASILIA AMBIENTAL – IBRAM

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASILIA AMBIENTAL – IBRAM, no uso de suas atribuições legais dispostas no Decreto nº 28.112, de 11/07/2007, e considerando o disposto no Decreto nº 21.688, de 07/11/2000, e posteriores alterações na Resolução nº 168 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 16/09/2004, a Lei nº 4.266, de 11/12/2008, e alterações da Lei 5.240, de 16/12/2013, bem como o Decreto nº 36.548, de 15/06/2015, TORNA PÚBLICA convocação de candidato do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Chefe de Brigada, Chefe de Esquadrão e Brigadista Florestal para Proteção e Prevenção a Incêndios Florestais nos Parques e Unidades de Conservação do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM.

1.1 Fica convocado o candidato relacionado a seguir, na seguinte ordem: candidato convocado, classificação, candidato substituído, classificação, motivo.

1.1.1 BRIGADISTA DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS
CARLOS HENRIQUE DA SILVA TRINDADE, 34º, por JOSÉ RONEY AQUINO SOUSA, 33º, que rescindiu o contrato.

1.2 O candidato relacionado no item anterior deverá comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas do IBRAM, situada na SIEPN 511, Bloco "C", Edifício Bittar, térreo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, no horário de 9h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00, munido dos seguintes documentos: Carteira de identidade e comprovante de dados bancários de "Conta-Salário" atualizados no Banco Regional de Brasília – BRB (extrato, saldo ou comprovante de atualização da conta emitido pela agência bancária).

1.3 A documentação referente ao item 4.3 do edital normativo foram entregues no momento da inscrição dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado.

1.4 A eliminação, inapetência, não-recomendação ou não-comparecimento do candidato em qualquer uma das fases ou etapas descritas no Edital Normativo nº 01/2015 – IBRAM implicará na eliminação deste certame.

JANE MARIA VILAS BÓAS

NOTIFICAÇÃO Nº 100.000.071/2015 – PRES/IBRAM

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASILIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais em obediência à Instrução nº 173/2014 – IBRAM, tendo em vista o princípio da publicidade da ad-

ministração pública, norteado pelo art. 5º da Constituição Federal, inciso XXXIII, e a dificuldade de comunicação com o Sr. PETER WELLINGTON DE SOUZA, o Instituto Brasília Ambiental torna pública a presente notificação para comparecimento e apresentação de documentos referentes ao Processo nº 391.001.738/2014 e Protocolo nº 888.005.943/14, na sede desse Instituto, com vistas ao prosseguimento da análise do processo em questão.

Brasília, 04 de agosto de 2015

JANE MARIA VILAS BÓAS

NOTIFICAÇÃO Nº 100.000.075/2015 – PRES/IBRAM

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto, e em consonância com o artigo 2º incisos I e II, III e IV e parágrafo único, e/ou artigo 3º, incisos II e III, do Decreto nº 26.851/2006, alterados pelo Decreto nº 26.993/2006, na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER ao Sr. SERGIO OLIVIERA DIAS, CPF nº 791.206.366-87, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referentes ao Auto de Infração nº 1615/2010, constante nos autos do processo nº 391.001.238/2012. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação pertinente.

Em 31 de julho de 2015

JANE MARIA VILAS BÓAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2014

PROCESSO: 380.001.964/2012. PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL/ SEDHS e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP. OBJETO: a) Prorrogar o prazo de vigência até 19/05/2016; VIGÊNCIA: o presente termo entra em vigência em 24/05/2015. ASSINATURA: 22/05/2015. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio, não expressamente alteradas por este instrumento. SIGNATÁRIOS: PDE: MARCOS RIBEIRO COELHO, Secretário de Estado, desta Pasta e pela NOVACAP: HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, Diretor-Presidente e MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR, Diretor de Edificações.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 024/2015

PROCESSO Nº 220.000.543/2015 – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER X CLAYTON NEVES CAMARGO – ME. O presente Termo de Autorização tem por objeto a autorização de uso do Conjunto Aquático para a realização da "EDIÇÃO 2016 DO CALENDÁRIO DA CLÍNICA METAFÍSICOS", cf. proposta a fl. 01/02, constante do processo. DA VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência no seguinte dia: 23 de agosto de 2015. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo de autorização. DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2015; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: LEILA GOMES DE BARROS RÉGO, na qualidade de Secretária de Estado. Pela Autorizatória: CLAYTON NEVES CAMARGO, Diretor Geral.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 026/2015

PROCESSO Nº 220.000.272/2015 – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER X AC EVENTOS EIRELI-ME. O presente Termo de Autorização tem por objeto a autorização de uso do GINÁSIO NILSON NELSON para a realização do evento "SEU JORGE", cf. proposta a fl. 11, constante do processo. DA VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência nos seguintes dias: 14 a 16 de agosto de 2015; DA RATIFICAÇÃO: Permanecem as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo de autorização. DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2015. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: LEILA GOMES DE BARROS RÉGO, na qualidade de Secretária de Estado. Pela Autorizatória: ACI BARBOSA DE CARVALHO, Proprietário.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 258/2015

PROCESSO: 150.002.890/2014; DAS PARTES: DF/SC/FAC X CLÉANI MARQUES CALAZANS, Na qualidade de Beneficiário. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 258/2015. DO OBJETO:

